

CONTRATO N. 167/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n. 2426/2020, portador da Cédula de Identidade n. 5029855755 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 393.402.440-87, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AGRO GAROFO REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.460.552/0001-06, com sede Rua Senador Martins Borges, n. 392, Setor Central, Rio Verde -GO, por intermédio de sua representante legal, **Fernanda Vilela Garofo**, inscrita no CPF n. 016.744.651-73 e RG n. 4554753 DGPC-GO, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que doravante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 023/2021, Processo Licitatório n. 67/2021, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços agrícolas por empreitada global, visando a realização da safra 2021/2022 da UniRV, na Fazenda Fontes do Saber, Campus Rio Verde/GO da UniRV - Universidade de Rio Verde**, conforme especificações que doravante seguem:

Lote/Item	Produto	Unidade	Qtd	Valor	Total	
01	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRICOLAS POR EMPREITADA GLOBAL, VISANDO A REALIZAÇÃO DA SAFRA 2021/2022 DA UNIRV, NA FAZENDA FONTES DO SABER, CAMPUS RIO VERDE/GO	UNIDADE	1,0000	355.000,00 00	355.000,0000
Total: (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais)					355.000,0000	

2.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial n. 023/2021 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS						
	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	RS/unid	RS/ha	RS/total (80 ha)
Pré-plantio	Pulverizador Autopropelido	HM	8	500,00	50,00	4000,00
	Roundup Original	L	5,00	48,60	243,00	19440,00
Plantio						
Operação com máquinas	Trator 220 hp + Plantadora	hM	32	500	200	16000,00
	Auxiliar para plantio	dH	32	10	4	320,00
Fertilizante	Fomulado NPK 08.20.18 + micro + FTE	t	0,35	3.900,00	1365	109200,00
Semente	Semente Soja Bônus Ipro Tratada CVP (Bag)	RS/ha	4,00	16500,00	825,00	66000,00
Tratamento de semente	Inoculante	Dose	4,00	3,10	12,4	992,00
Condução da lavoura						
Operação com máquinas	Pulverizador Autopropelido	hM	32	500,00	50,00	16000,00
Mão-de-obra permanente	Auxiliar de pulverização	dH	8	125,00	12,5	1000,00
Herbicida	Cethodim 250	L	2,00	71,23	142,46	11396,80
	Agrumax/mz	L	3	56,03	168,09	13447,20
Inseticida	Acefato (2x)	L	2	55,00	110,00	8800,00
	Engeo Pleno	L	0,6	190,57	114,34	9147,36
	Kaiso	L	0,4	130,08	52,03	4162,56
Fungicida	Fezan Gold (2x)	L	2,4	70,00	168,00	13440,00
Espalhante adesivo	Action Drop (2x)	L	1,00	95,00	95,00	7600,00
Fertilizante	Foliar Spray Dunger	kg	1,2	67,98	81,57	6526,08
Colheita						
Operação com máquinas	Colhedora	hM	32	921,87	368,75	29500,00
	Trator 105 hp + Bazuca	hM	32	234,37	93,75	7500,00
Mão-de-obra permanente	Auxiliar de colheita	dH	32	141,50	56,60	4528,00
Pós Colheita						
Aluguel de Máquinas	Caminhão Graneleiro:	RS/sc	1,5	4000	75	6000,00
CUSTO TOTAL						RS 355.000,00

3.1. Os serviços deverão ser realizados no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro (anexo ao edital no sítio eletrônico), na área rural da UniRV, Fazenda Fontes do Saber, em Rio Verde/GO e deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a solicitação.

3.2. A Contratada ficará responsável pela disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, veículo para transporte e quaisquer outros itens que se fizerem necessários para a adequada realização dos serviços. A manutenção de equipamento e ferramentas também ficará a cargo da Contratada.

3.3. A contratada será responsável pela guarda e vigilância dos seus equipamentos durante todo o tempo de prestação do serviço contratado;

3.4. A quantidade de máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas pela contratada deverá ser suficiente e compatível com a área onde serão executados os serviços;

3.5. A contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os EPIs exigidos pelas normas de segurança contidas na NR-6 aprovada pela portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

3.6. A identificação de qualquer serviço em discordância com a solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne impréstável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento.

3.7. Caso a Contratada não atenda as solicitações de fornecimento ou resolução de pendências, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, restará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Giuliano Almeida Antunes**, conforme Portaria n.113/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A vigência do presente Contrato se dará por **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da parte Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

5.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários n. **05.0525.12.364.6027.2132.339039**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

5.3. O presente Contrato perfaz o valor de **RS 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

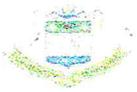
5.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada com a requisição emitida pelo Departamento de Compras da UniRV – Universidade de Rio Verde.

3

1



6.1.1. A forma de pagamento será única e exclusivamente por transferência bancária, ou TED e/ou DOC.

6.2. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

6.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

6.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela gestão contratual, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.3. Permitir que os professores das Faculdade da UniRV ministrem suas aulas de campo durante as etapas dos serviços, em horários e datas previamente definidas junto à gestão contratual e de acordo com a conveniência e oportunidade da Contratante;

7.1.4. Utilizar EPI's, máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes e compatíveis com a área onde serão executados, necessários à perfeita execução contratual e conforme disposto no Termo de Referência;

3

1



7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.7. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

7.1.8. Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

7.1.9. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante vencedor que descumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, do Edital ou do Termo de Referência, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a UniRV – Universidade de Rio Verde, pelo prazo previsto, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa natural ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, assim disposto:

9.2.1. A pessoa natural ou jurídica que, sem justo motivo, deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, estará sujeita à sanção de impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos.

9.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



b) pagamento da diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

9.3. Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificada/comprovada, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;

c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na prestação de serviço, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

f) demais sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

9.4. As penalidades previstas neste termo contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

9.5. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante ou, não sendo suficiente, por meio de cobrança judicial.

9.6.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

9.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

9.7.1. Sem prejuízo no disposto no subitem 9.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a subcontratação total ou parcial do objeto;

c) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;

3 :

f.



- d) a dissolução da sociedade;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

10.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

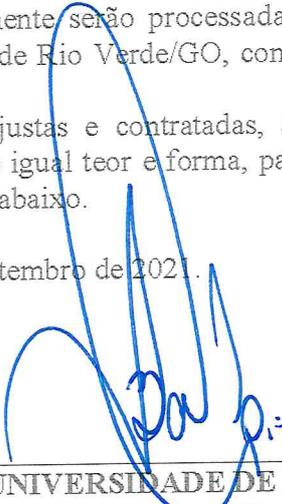
11.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior a UniRV – Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 27 de setembro de 2021.



 UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
 Prof. Me. Alberto Barçella Netto – Reitor
 CONTRATANTE

31.460.552.0001-66

AGRO GAROFO REP. AGROPECUÁRIAS

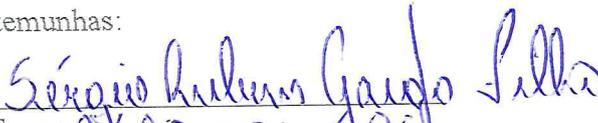
Rua: Senador Martins Borges 1092
Setor Central - 75.901-360

RIO VERDE - GO



 AGRO GAROFO REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
 CPF: 010.693.721-90

2) 
 CPF: 041.515.971-74

